



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.213

João Pessoa - Sábado, 29 de Abril de 2006

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 27.061, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

**Ratifica a Resolução nº 016/2006 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa CAMBUCI S.A.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica ratificada a Resolução nº 016/2006 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicada em anexo, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa CAMBUCI S.A.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do  
Desenvolvimento Econômico

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN

RESOLUÇÃO Nº 016/2006

**RETIFICA A RESOLUÇÃO 017/99 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CAMBUCI S.A.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Os incisos III e VI da Resolução nº 017/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

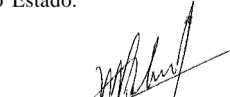
“III – Fixar o valor do empréstimo em 99% (noventa e nove por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94;

VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

**Art. 2º** Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 017/99.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 27.062, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

**Ratifica as Resoluções nºs 017, 018, 019, 020 e 021/2006 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Tarcísio Pires da Silva, Martino e Vicenzo Ltda., Inácia Cantalice de Albuquerque, Cristiano Ramalho Cavalcanti e Central Premoldados Comércio & Indústria Ltda.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:


**Art. 1º** Ficam ratificadas as Resoluções nºs 017, 018, 019, 020 e 021/2006 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Tarcísio Pires da Silva, Martino e Vicenzo Ltda., Inácia Cantalice de Albuquerque, Cristiano Ramalho Cavalcanti e Central Premoldados Comércio & Indústria Ltda.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do  
Desenvolvimento Econômico

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN

RESOLUÇÃO Nº 017/2006

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 203/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TARCÍSIO PIRES DA SILVA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao Artigo 2º da Resolução nº 203/2004 o Parágrafo único com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – Certificar que a empresa tinha, antes da ampliação, uma capacidade nominal instalada de 1.394 (mil trezentos e noventa e quatro) unidades/ano de gôndulas para supermercados, 330 (trezentos e trinta) unidades/ano de aramados (cestos, telas), 285 (duzentos e oitenta e cinco) unidades/ano de estantes, 190 (cento e noventa) unidades/ano de palets, passando, após a ampliação, para uma capacidade nominal instalada de 2.880 (dois mil oitocentos e oitenta) unidades/ano de gôndulas para supermercados, 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) unidades/ano de aramados (cestos, telas), 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) unidades/ano de palets, além da implantação de uma nova linha de produção de móveis de aço, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.”

**Art. 2º** Estabelecer que a operação constante na Resolução nº 203/2004 será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br

3218.6518



Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 3º** Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 203/2004.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO N.º 018/2006

##### RETIFICA A RESOLUÇÃO N.º 076/2005 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MARTINO E VICENZO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao Artigo 2º da Resolução nº 076/2005 o Parágrafo único, com a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO ÚNICO** – Certificar que a empresa tinha, antes da ampliação, uma capacidade nominal instalada de 81.000 litros de Tintas e Vernizes para Calçados e Afins, passando, após a ampliação, para uma capacidade nominal instalada de 528.000 litros de Tintas e Vernizes para Calçados e Afins, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias/ano.

**Art. 2º** Estabelecer que a operação constante na Resolução nº 076/2005 será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 3º** Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 076/2005.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO N.º 019/2006

##### RETIFICA A RESOLUÇÃO N.º 004/2006 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INÁCIA CANTALICE DE ALBUQUERQUE

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao Artigo 2º da Resolução nº 004/2006 o Parágrafo único com a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO ÚNICO** – Certificar que a empresa tinha, antes da ampliação, uma capacidade nominal instalada de 180.000 (cento e oitenta mil) Kg. de Velas de Parafina, passando, após a ampliação, para uma capacidade nominal instalada de 530.000 (quinhentos e trinta mil) Kg., além da implantação de uma nova linha de produção de Pastilha Sanitária e Água Sanitária, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.”

**Art. 2º** Estabelecer que a operação constante na Resolução nº 004/2006 será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 3º** Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 004/2006.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

#### RESOLUÇÃO N.º 020/2006

##### RETIFICA A RESOLUÇÃO N.º 077/2005 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CRISTIANO RAMALHO CAVALCANTI

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao Artigo 2º da Resolução nº 077/2005 o Parágrafo único com a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO ÚNICO** - Certificar que a empresa tinha, antes da ampliação, uma capacidade nominal instalada de 11.548 (onze mil quinhentos e quarenta e oito) unidade/ano de estruturas pré-moldadas para uma capacidade nominal instalada de 16.500 (dezesseis mil e quinhentos) unidades/ano, após a ampliação, além da implantação de duas novas linhas de produção de pia de mármore sintético e tanque de mármore sintético, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.”

**Art. 2º** Estabelecer que a operação constante na Resolução nº 077/2005 será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 3º** Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 077/2005.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO N.º 021/2006

##### RETIFICA A RESOLUÇÃO N.º 003/2006 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CENTRAL PREMOLDADOS COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao Artigo 2º da Resolução nº 003/2006 o Parágrafo único com a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO ÚNICO** - Certificar que a empresa tinha, antes da ampliação, uma capacidade nominal instalada de 7.814 (sete mil oitocentos e quatorze) unidades de meio fio; 2.930 (dois mil novecentos e trinta) unidades de estaca Q. 220; 977 (novecentos e setenta e sete) unidades de TC/2,80; 97.680 (noventa e sete mil seiscentos e oitenta) unidades de lajota 40x40; 3.321 (três mil trezentos e vinte e um) unidades de Cx. 7000 T3; 977 (novecentos e setenta e sete) Cx. 10.000 T3; 4.884 (quatro mil oitocentos e oitenta e quatro) metros de verga 1,00; 146.520 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e vinte) metros de nervura 1,00; 78.144 (setenta e oito mil cento e quarenta e quatro) unidades de CPO3; 29.304 (vinte e nove mil trezentos e quatro) unidades de radier 30x10; 97.680 (noventa e sete mil seiscentos e oitenta) unidades de bloco 9; 1.954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) metros de pérgula 15 1,00; 1.954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) metros de pérgula 20 1,00; passando após a ampliação para uma capacidade nominal instalada de 11.175 (onze mil cento e setenta e cinco) unidades/ano de meio fio, 4.190 (quatro mil cento e noventa) unidades/ano de estaca Q.220, 1.397 (mil trezentos e noventa e sete) unidades/ano de TC/2,80, 139.682 (cento e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e dois) unidades/ano de lajota 40x40, 4.749 (quatro mil setecentos e quarenta e nove) unidades/ano de Cx. 7.000T3, 1397 (mil trezentos e noventa e sete) unidades/ano de Cx. 10.000T3, 6984 (seis mil novecentos e oitenta e quatro) metros de verga 1,00, 209.524 (duzentos e nove mil quinhentos e vinte e quatro) metros de nervura 1,00, 89.397 (oitenta e nove mil trezentos e noventa e sete) unidades/ano de CPO, 41.905 (quarenta e um mil novecentos e cinco) unidades/ano de radier 30x10, 139.682 (cento e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e dois) unidades/ano de bloco 9, 2794 (dois mil setecentos e noventa e quatro) metros/ano de pérgula 15 1,00, 2794 (dois mil setecentos e noventa e quatro) metros/ano de pérgula 20 1,00, além da implantação de uma nova linha de produção de estrutura de concreto operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.”

**Art. 2º** - Estabelecer que a operação constante na Resolução nº 003/2006 será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 3º** Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 003/2006.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### DECRETO N.º 27.063, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Ratifica as Resoluções nºs 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031 e 032/2006, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas CIP - Comércio e Indústria de Premoldados Ltda., IMA - Indústria de Massas Alimentícias Ltda., UBM - União Brasileira de Mineração S.A., Top - Stone Mineração Ltda., Systemax Indústria, Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Brancoco Agro Industrial Ltda., Corda Forte Ltda., José Nilson Crispim, Casseplast Indústria e Comércio Ltda., Big Leite Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Plumatex Colchões Industrial Ltda

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro

de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam ratificadas as Resoluções nºs 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031 e 032/2006 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas CIP – Comércio e Indústria de Premoldados Ltda., IMA – Indústria de Massas Alimentícias Ltda., UBM – União Brasileira de Mineração S.A., Top – Stone Mineração Ltda., Systemax Indústria, Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Brancoco Agro Industrial Ltda., Corda Forte Ltda., José Nilson Crispim, Casseplast Indústria e Comércio Ltda., Big Leite Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Plumatec Colchões Industrial Ltda.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do  
Desenvolvimento Econômico

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN**

**RESOLUÇÃO N.º 022/2006**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CIP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa CIP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA., enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa CIP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.

**Art. 3º** Certificar que a empresa tinha, antes da ampliação, uma capacidade nominal instalada de 2.722 (dois mil setecentos e vinte dois) unidades/ano de postes, passando após a ampliação, para uma capacidade nominal instalada de 4.294 (quatro mil duzentos e noventa e quatro) unidades/ano de postes, 5.333 (cinco mil trezentos e trinta e três) unidades/ano de tubos, passando após a ampliação, para uma capacidade nominal instalada de 8.163 (oito mil cento e sessenta e três) unidades/ano de tubos, 133 (cento e trinta e três) unidades/ano de anéis poço, passando após a ampliação, para uma capacidade nominal instalada de 199 (cento e noventa e nove) unidades/ano de anéis poço, 2000 (duas mil) unidades/ano de cruzetas, passando após a ampliação, para uma capacidade nominal instalada de 2.993 (duas mil novecentos e noventa e três) unidades/ano de cruzetas e 133 (cento e trinta e três) unidades/ano de pórtico, passando após a ampliação, para uma capacidade nominal instalada de 250 (duzentos e cinquenta) unidades/ano de pórtico, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

**Art. 4º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 6º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 7º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**Art. 8º** A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 9º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 10** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 11** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO N.º 023/2006**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA IMA – INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art.1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa IMA – INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA., enquadrada como empreendimento modernizado, conforme Parágrafo 5º do art. 3º do Decreto nº 17.252/94; alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98 ; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa IMA – INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO N.º 024/2006**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA UBM – UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S.A.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa UBM – UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S.A., enquadrada como empreendimento revitalizado, conforme inciso III do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99; 25.851/05, 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa UBM – UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S.A.

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o artigo VI desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.


**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO N.º 025/2006**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TOP – STONE MINERAÇÃO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **TOP – STONE MINERAÇÃO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **TOP – STONE MINERAÇÃO LTDA.**

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art. 15, do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 026/2006

#### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SYSTEMAX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **SYSTEMAX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **SYSTEMAX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art. 15, do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.


**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 027/2006

#### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BRANCOCO AGRO INDUSTRIAL LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **BRANCOCO AGRO INDUSTRIAL LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **BRANCOCO AGRO INDUSTRIAL LTDA.**

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.


**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 028/2006

#### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CORDA FORTE LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **CORDA FORTE LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **CORDA FORTE LTDA.**

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.


**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 029/2006

#### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA JOSÉ NILSON CRISPIM

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **JOSÉ NILSON CRISPIM**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96,



18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **JOSÉ NILSON CRISPIM**.

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 030/2006

#### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CASSEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **CASSEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **CASSEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 031/2006

#### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BIG LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **BIG LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **BIG LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 032/2006

#### APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 11 de abril de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.**

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de abril de 2006

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### Decreto nº 27.064 de 28 de abril de 2006

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/986/987/2006,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	30.000,00
	3390.39	00	24.000,00

13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3390.93	00	8.000,00
13.392.5178-2582- INCENTIVO À PROMOÇÃO E A DIFUSÃO DE EVENTOS, MANIFESTAÇÕES E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	3390.39	00	50.000,00
13.392.5178-2593- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390.39	00	5.000,00
	3390.39	00	40.000,00

22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2625- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390.39	00	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>162.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	7.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	50.000,00
13.392.5178-1232- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTE – FENART	3390.30	00	15.000,00
	3390.32	00	3.000,00
	3390.33	00	47.000,00
13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3390.30	00	3.000,00
13.392.5178-2582- INCENTIVO À PROMOÇÃO E A DIFUSÃO DE EVENTOS, MANIFESTAÇÕES E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	3390.30	00	2.000,00
13.392.5178-2593- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390.30	00	13.000,00
13.392.5178-2622- REESTRUTURAÇÃO DAS EDIÇÕES FUNESC	3390.39	00	11.000,00
13.395.5178-2630- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	1.000,00
13.392.5178-2635- REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ARTE E CULTURA	3390.36	00	2.000,00
	3390.39	00	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>162.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Secretária de Estado da Educação e Cultura

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.065 de 28 de abril de 2006

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/968/2006,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.104- GERÊNCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5084-4298- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	3350.39	00	32.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>32.400,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

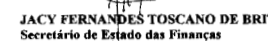
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.066 de 28 de abril de 2006

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "b", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/894/2006,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 574.768,63 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	50.000,00
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	60.000,00
	3390.36	70	90.000,00
	3390.39	70	194.768,63
	4490.52	70	50.000,00
18.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	70	30.000,00
18.541.5139-4027- ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA PARAÍBA	3390.30	70	30.000,00
	4490.52	70	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>574.768,63</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
JURANDIR ANTONIO XAVIER  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.067 de 28 de abril de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA  
REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS  
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/969/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.304.5252-4283- FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS E VIGILÂNCIA E SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	3390.93	00	10.300,00
	4490.52	00	46.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>57.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.304.5252-4283- FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS E VIGILÂNCIA E SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	3390.14	00	29.700,00
	3390.39	00	27.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>57.000,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

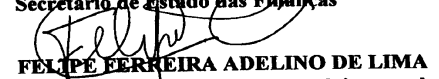
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.068 de 28 de abril de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA  
REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS  
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/850/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.126.844,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2798- TRANSPORTE ESCOLAR	3340.39	00	50.000,00
	3340.39	13	100.000,00
	3340.39	56	400.000,00
	3350.39	00	350.000,00
	3350.39	13	300.000,00
	3350.39	56	926.844,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.126.844,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Resolução/CD/FNDE nº 05, de 22 de abril de 2005, conforme conta nº 9.713, do Banco do Brasil S.A., e anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2798- TRANSPORTE ESCOLAR	3390.39	00	400.000,00
	3390.39	13	400.000,00
	3390.39	56	800.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.600.000,00</b>
<b>RESOLUÇÃO/CD/FNDE/Nº 05/2005 – FONTE 56</b>			<b>526.844,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>2.126.844,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

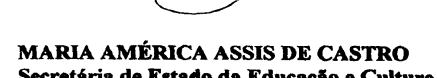
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO**  
Secretária de Estado da Educação e Cultura

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.069 de 28 de abril de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA  
REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS  
NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1034/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA  
31.101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7027- FINANCIAMENTOS DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	3350.39	00	1.800.000,00
	4440.51	00	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado



Decreto nº 27.070 de 28 de abril de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/982/1043/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	200.000,00
	3190.92	01	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	01	500.000,00
28.846.0000-7013- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	00	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.071 de 28 de abril de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/932/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
09.101- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	70	900.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>900.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	70	900.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>900.000,00</b>

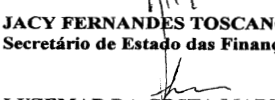
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.072 de 28 de abril de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/895/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	12.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.37	00	12.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.000,00</b>

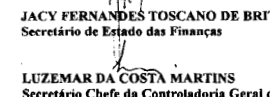
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.073 de 28 de abril de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/873/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 798.690,00 (setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5183-4301- APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES ATENDIDAS PELO PRONAF	4490.51	00	8.584,00
	4490.51	58	77.250,00
	4490.52	00	71.286,00
	4490.52	58	641.570,00
<b>TOTAL</b>			<b>798.690,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0177593-92/2005/MDA/



CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, com a intervenção do Governo do Estado da Paraíba, conforme conta nº 006.10-0, da Caixa Econômica Federal, e anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

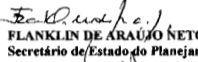
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-4291- APOIO ÀS CULTURAS TRADICIONAIS E ALTERNATIVAS AO REFLORESTAMENTO E À MODERNIZAÇÃO AGRÍCOLA	3390.32	00	79.870,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>79.870,00</b>
<b>CONVÊNIO Nº 0177593-92/2005/MDA/CAIXA</b>			<b>718.820,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>798.690,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

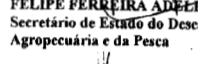
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

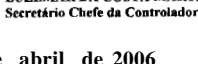
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FELIPE FERREIRA ADELFINO DE LIMA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.074 de 28 de abril de 2006

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/882/2006,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 113.000,00** (cento e treze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1161- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	4490.51	00	93.000,00
	4490.51	58	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>113.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

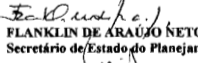
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	00	93.000,00
	4490.51	58	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>113.000,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.075 de 28 de abril de 2006

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/896/2006,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.230.000,00** (dois milhões duzentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5013-4069- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA	4490.51	58	1.570.000,00
	4490.52	58	660.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.230.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5013-4069- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA	3390.39	58	2.230.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.230.000,00</b>

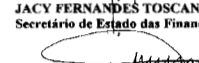
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

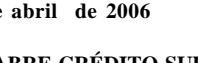
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.076 de 28 de abril de 2006

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/839/2006,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 26.732,87 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

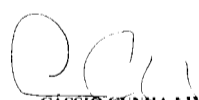
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5108-1382- UNIVERSIDADE SOLIDÁRIA	3390.30	83	8.288,87
	3390.36	83	5.900,00
	3390.39	83	12.544,00
<b>TOTAL</b>			<b>26.732,87</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos oriundos da Carta Acordo BR/LOA/0500008.001, celebrada entre a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, com a intervenção do Ministério da Saúde, e a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, conforme conta nº 10.140-0, do Banco do Brasil S.A.

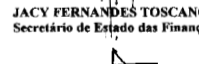
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

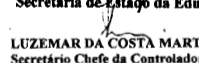
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

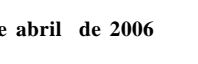
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA-LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Secretária de Estado da Educação e Cultura

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.077 de 28 de abril de 2006

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/829/840/2006,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO DO CAMPUS DA UEPB	4490.51	00	100.000,00
12.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	8.000,00
	3390.39	00	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>116.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

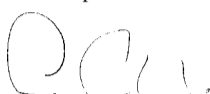
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

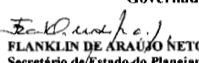
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO DO CAMPUS DA UEPB	3390.36	00	50.000,00
12.122.5033-1365- RECUPERAÇÃO DO CAMPUS DA UEPB	3390.39	00	50.000,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	16.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>116.000,00</b>

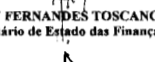
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Secretária de Estado da Educação e Cultura

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.078 de 28 de abril de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/841/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5121-2853- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO AGROTÉCNICO	4490.52	00	15.000,00
	4490.52	83	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>165.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 094/2005, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, e a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, conforme conta nº 15.649-3, do Banco do Brasil S.A., e anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

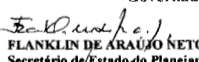
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5121-2853- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO AGROTÉCNICO	3390.30	00	15.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>15.000,00</b>
<b>CONVÊNIO Nº 094/2005</b>			<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>165.000,00</b>

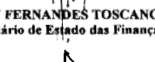
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Secretária de Estado da Educação e Cultura

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.079 de 28 de abril de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/851/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 984.100,00 (novecentos e oitenta e quatro mil e cem reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.105 – COORDENADORIA DO ENSINO MÉDIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5104-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3340.39	56	984.100,00
<b>TOTAL</b>			<b>984.100,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:  
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.105 – COORDENADORIA DO ENSINO MÉDIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5104-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3350.39	56	984.100,00
<b>TOTAL</b>			<b>984.100,00</b>

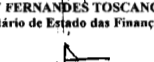
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

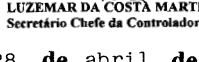
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Secretária de Estado da Educação e Cultura

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.080 de 28 de abril de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/690/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.14	57	5.000,00
	3390.30	57	199.050,00
	3390.36	57	25.750,00
	3390.39	57	30.000,00
	4490.52	57	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>274.800,00</b>

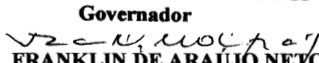
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa de Incentivo para o Fortalecimento dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública – LACEN Estadual, conforme Portaria nº 2.606, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de dezembro de 2005, creditado na conta nº 6.106-9, do Banco do Brasil S.A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

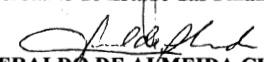
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

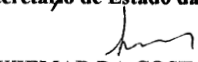
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.081 de 28 de abril de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA  
REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS  
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/689/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.14	57	5.000,00
	3390.30	57	7.000,00
	3390.39	57	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

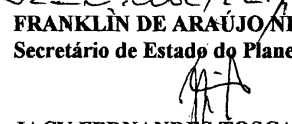
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa LACEN nas Ações de Diagnóstico Laboratorial da Tuberculose Estadual, conforme Portaria nº 2.602, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de dezembro de 2005, creditado na conta nº 6.106-9, do Banco do Brasil S.A.

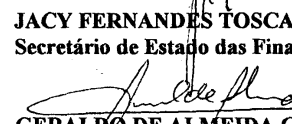
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

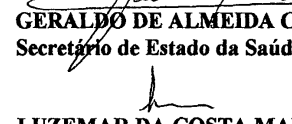
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.082 de 28 de abril de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA  
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA  
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944 de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/687/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5050-2203- PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS	3340.41	57	90.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>90.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5050-2203- PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS	3350.41	57	80.000,00
	3390.36	57	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>90.000,00</b>

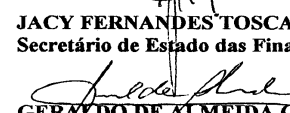
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.083 de 28 de abril de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA  
REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS  
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944 de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/685/686/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 364.617,54 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5050-2203- PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS	3340.41	57	80.000,00
	3390.30	57	217.194,86
	3390.33	57	17.422,68
	3390.39	57	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>364.617,54</b>

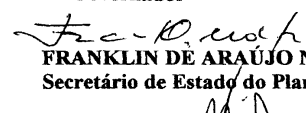
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa Nacional de HIV/AIDS, conforme Portaria/GM/MS nº 2.313, de 19 de dezembro de 2002, creditado na conta nº 9.479-X, do Banco do Brasil S.A.

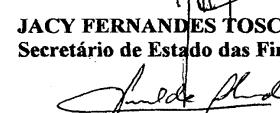
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

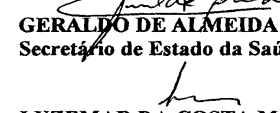
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006, 118º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado



Decreto nº 27.084 de 28 de abril de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "b", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1003/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 429.782,47** (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202-FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	29.782,47
08.363.5084-4224- OFICINAS DO SABER	3350.39	70	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>429.782,47</b>

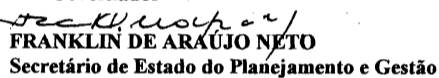
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

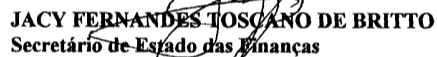
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO**  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.085 de 28 de abril de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/988/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA  
31.101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7027- FINANCIAMENTOS DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	4440.51	00	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


31.000-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA  
31.101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

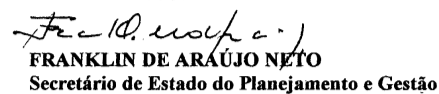
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7027- FINANCIAMENTOS DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	3350.39	00	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

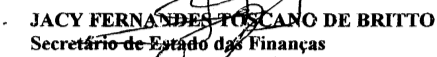
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

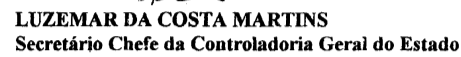
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG -0863 / 2006)

João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com o disposto no § 1º, do Art. 3º do Decreto nº 26.564, de 21 de novembro de 2005,

**R E S O L V E** designar, para integrar o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, para um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

• Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca:

Titular: Felipe Ferreira Adelino de Lima (Presidente)

Suplente: José Inácio de Moraes Andrade

• Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano:

Titular: Aristóteles Almeida Lacerda Filho

Suplente: Alexandre Pereira Bronzeado

• Secretaria de Estado das Finanças:

Titular: Jacy Fernandes Toscano de Britto

Suplente: José de Almeida Braga

• Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão:

Titular: Franklin de Araújo Neto

Suplente: Marilo Costa

• Secretaria de Estado da Educação e Cultura:

Titular: Maria América Assis de Castro

Suplente: Ruy Luciano Barros de Oliveira

• Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - PB:

Titular: Júlio César Ramalho Ramos

Suplente: Vitor Hugo da Paixão Melo

• Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário:

Titular: Marenilson Batista da Silva

Suplente: Antônio Alves da Silva

• Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Titular: Hermes Ferreira Barbosa

Suplente: Virgínio Carneiro Silva

• Banco do Nordeste do Brasil S.A.:

Titular: Sandra Terto de Oliveira

Suplente: Geraldo Fidélis da Silva

• Banco do Brasil S.A.:

Titular: Francisco Feliciano da Silva

Suplente: Álvaro Luiz Atahyde Ortega

• Caixa Econômica Federal:

Titular: Jorge Gurgel de Souza

Suplente: Celizo Bezerra Filho

• Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba - FETAG:

Titular: Liberalino Ferreira de Lucena

Suplente: Maria Neves M. Nascimento

Titular: Arnou Nunes de Oliveira

Suplente: Ivanildo Pereira Dantas

Titular: Antonio de Freitas Araújo

Suplente: Maria Olivan Barbosa Duarte

• Organização das Cooperativas do Brasil - Seção Paraíba:

Titular: Agostinho dos Santos

Suplente: José Cauby Pita

• Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP:

Titular: Ivan de Menezes Lyra

Suplente: Waldemar Marinho Filho

• Federação de Agricultura do Estado da Paraíba - FAEPA:

Titular: Mario Antônio Pereira Borba

Suplente: Domingos de Lélis Filho

• Federação dos Pescadores da Paraíba - FEPESCA:

Titular: John Early

Suplente: Zélio da Silva Nascimento

• Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA:

Titular: Oséas de Almeida Neto

Suplente: Alberto Sérgio de Carvalho Onofre

• Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB:

Titular: Francisco Elias Ramos

Suplente: Alberto Félix da Nóbrega

• Projeto Dom Hélder:

Titular: Espedito Rufino de Araújo

Suplente: Raimunda Maria Cosme

• Projeto COOPERAR:

Titular: Maria das Graças Feliciano de Medeiros

Suplente: Lúcia Domiciano Dantas de Sousa

• Universidade Federal da Paraíba - UFPB:

Titular: Alberício Pereira de Andrade

Suplente: Rivete Silva de Lima

• Universidade Federal de Campina Grande - UFCG:

Titular: José Geraldo de Vasconcelos Baracuhi

Suplente: Jogerson Pinto Gomes Pereira

• Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB:

Titular: Marçal José Cavalcante Silva

Suplente: Juarez de Oliveira Nóbrega

• Arquidiocese da Paraíba:

Titular: José Hermano Guerra

Suplente: Pedro Mascena Filho

• Igreja Batista:

Titular: Camilo Flamarion de Oliveira Franco

Suplente: Severino Pinho de Souza

• Movimento dos Sem-Terras na Paraíba:

Titular: Nivaldo Carvalho Tenório

Suplente: Edivaldo Martins dos Santos

• Articulação do Semi-Árido - ASA:

Titular: Maria do Socorro Gouveia

Suplente: Paulo César Diniz

Titular: Nelson Ferreira  
 Suplente: José de Arimatéia Gouveia  
 • Movimento dos Pequenos Agricultores do Estado da Paraíba:  
 Titular: Antônio Gomes dos Santos  
 Suplente: Tatiane Rodrigues dos Santos  
 • Comunidades remanescentes de Quilombos:  
 Titular: José Fernando Sousa de Maria  
 Suplente: Francisca Maria da Silva  
 • Comunidades Indígenas:  
 Titular: Antônio Ferreira da Silva  
 Suplente: José da Silva Bernardo  
 • Movimento das Mulheres:  
 Titular: Irene Marinheiro Jerônimo  
 Suplente: Elaine Maurício Bezerra  
 Titular: Mauricélia de Sousa Silva  
 Suplente: Maria Lúcia Lopes de Oliveira  
 • Cooperativa de Profissionais em Desenvolvimento Humano e Serviços Técnicos LTDA - HOLOS:

Titular: Francisco de Assis Melo  
 Suplente: Sérgio Alves Oliveira  
 • Sindicato Patronal da Federação de Agricultura do Estado da Paraíba:  
 Titular: Vanildo Pereira da Silva  
 Suplente: Carlos Alberto Patrício da Silva  
 • Fórum dos Assentados:  
 Titular: Braz Reinaldo de Melo  
 Suplente: Franco Vanderley Souto da Silva

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0864 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES**, matrícula nº 152.942-1, do cargo em comissão de Procurador Geral, Símbolo SE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0865 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**, matrícula nº 80.219-1, do cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto, Símbolo SE-2, da Procuradoria Geral do Estado.

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0866 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, do cargo em comissão de Procurador, Símbolo AGV-03, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária-AGEVISA.

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0867 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,


**R E S O L V E** nomear **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**, para ocupar o cargo em comissão de Procurador Geral, Símbolo SE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0868 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, para ocupar o cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto, Símbolo SE-2, da Procuradoria Geral do Estado.

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0869 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Executivo do Escritório de Representação do Governo do Estado em Campina Grande, Símbolo SE-2.

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0870 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

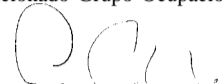
**R E S O L V E** nomear **VENANCIO VIANNA DE MEDEIROS FILHO**, para ocupar o cargo em comissão de Procurador, Símbolo AVG-03, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária- AGEVISA.

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0871 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado; tendo em vista o art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 42/1986 e em consonância com a Resolução nº 002/92, aprovada pelo Conselho de Procuradores,

**R E S O L V E** promover, pelo critério de Antiguidade, o **Bel. SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, Matrícula nº 270.026-3, Procurador do Estado, de 1ª Classe, Código SEJ-302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado, Classe Especial, Código SEJ-301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0872 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,


**R E S O L V E** dispensar, a pedido, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado.

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0873 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **RAFAELA QUEIROGA GADELHA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado.

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0874 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

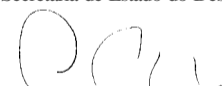
**R E S O L V E** designar **MÁRCIA JACIARA CAVALCANTE MENEZES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0875 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0876 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **ALDO LUSTOSA DA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Administração.

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0877 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

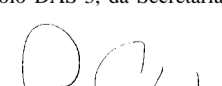
**R E S O L V E** designar **MARIA DO SOCORRO GURGEL ROCHA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Administração.

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0878 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar **ANA CECÍLIA MAIA DE OLIVEIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Administração.

  
 CASSIO CUNHA-LIMA  
 Governador

(AG - 0879 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** dispensar, a pedido, **FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO**

PORTO, matrícula nº 152.984-6, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0880 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,  
**R E S O L V E** designar CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0881 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,  
**R E S O L V E** designar LÍLIAN LOANA GRANEROS MEDEIROS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

AG - 0882 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,  
**R E S O L V E** designar VALDO ARRUDA VALADARES, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

AG - 0883 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,  
**R E S O L V E** designar RAFAEL BENTO DE LIMA NETO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador


(AG - 0884 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,  
**R E S O L V E** designar EDILSON ALVES DE FARIAS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0885 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,  
**R E S O L V E** designar MARIA DE LOURDES MEDEIROS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador


(AG - 0886 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,  
**R E S O L V E** designar RODRIGO MORAIS FARIAS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

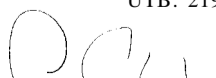
(AG - 0887 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,  
**R E S O L V E** designar MARCELO GALVÃO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0888 / 2006) João Pessoa, 28 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,  
**R E S O L V E** exonerar, a pedido, ROUSSEAU IMPERIANO DA SILVA, matrícula nº 130.390-2, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Alfredo Pessoa de Lima CEPES SA-1, na cidade de Solânea.  
UPG: 046 UTB: 2191

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG - 0889 / 2006)

João Pessoa, 28 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear SILDETE DE ARAÚJO MONTEIRO, matrícula nº 80.633-1, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Alfredo Pessoa de Lima CEPES SA-1, Padrão B-1, na cidade de Solânea, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 046 UTB: 2191

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### PBPrev - Paraíba Previdência

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA - A - Nº 434

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02618-06, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,

RESOLVE

CONVALIDAR, para que produza seus efeitos previdenciários, a Portaria TCE nº 034, de 27 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/04/2006, que concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao Conselheiro GLERYSTON HOLANDA DE LUCENA, matrícula nº 370.258-8, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os proventos na forma da Lei nº 7.977, de 07/04/2006.

João Pessoa, 28 de abril de 2006

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA - P - Nº170

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1461/1996,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ILENA MARIA ALBUQUERQUE, beneficiária do ex-servidor LUIZ DE FREITAS ALBUQUERQUE, falecido em 11/02/1996, matrícula nº 66.804-4, com base no art. 6º, § Único, Decreto nº 5.187, de 16 de janeiro de 1971, em conformidade com o art. 19, Decreto nº 5.187/71.

João Pessoa, 26 de abril de 2006

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA - P - Nº145

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 761-05,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" o Cabo PM JOSÉ GUSTAVO GUIMARÃES, matrícula nº 510.252-9, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §§3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 - aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 - c/c o art. 88, II, e art. 90, I, alínea "e" da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12 e 14 II c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas no art. 197 da LC nº 39/85.

João Pessoa, 31 de março de 2005.

Publicado no D.O.E em 01/04/2005  
republicado em virtude de revisão.

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA - P - Nº521

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1799-04,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM CARLOS PRAXEDES DA SILVA, matrícula nº 503.774-3, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §§3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 - aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 - c/c o art. 88, II, e art. 90, I, alínea "e" da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12 e 14 II c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas no art. 197 XV e 154 da LC nº 39/85 c/c o art. 1991 1º e 2º da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBPrev.

João Pessoa, 27 de abril 2006.

Publicado no D.O.E em 17/12/2004  
republicado em virtude de revisão.

  
SEVERINO RAMALHO LEITE  
Presidente da PBPREV

## Educação e Cultura

Portaria nº 0747

João Pessoa, 10 de 04 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

**R E S O L V E** designar ROUSSEAU IMPERIANO DA SILVA, matrícula nº 130.390-2, com lotação fixada nesta secretaria, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do Centro Paraibano de Educação Solidária-CEPES SA-1, na cidade de Solânea.

UPG: 046

UTB: 2191

Portaria nº 0843

João Pessoa, 24 de 04 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DILMA DILENE DE ARAÚJO DE MIRANDA, matrícula nº 92.225-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Governador Antônio Mariz, nesta capital.

UPG: 200

UTB: 1004



Portaria nº 0844 João Pessoa, 24 de 04 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MAGNA FERREIRA DE BARROS, matrícula nº 85.638-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Governador Antônio Mariz, nesta capital.

UPG: 200 UTB: 1004

Portaria nº 0845 João Pessoa, 24 de 04 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** nomear DILMA DILENE DE ARAÚJO DE MIRANDA, matrícula nº 92.225-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Governador Antônio Mariz, Padrão A-2, nesta capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 1004

Maria América Assis de Castro  
Secretária

Portaria nº 927 João Pessoa, 28 de 04 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**RESOLVE** designar JOSE SILVIO DOS SANTOS, Professor, matrícula nº 95.049-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio de Alcantil.

UPG: 098 UTB: 3280

Francisco Gomes Araújo  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## Comunicação Institucional

A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA Nº 003/GS João Pessoa, 27 de abril de 2006.

O Superintendente de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no art. 8º, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985,

**RESOLVE** designar os servidores ADELTON DE JESUS ALVES MENDES, Matrícula nº 155.574-0, MARIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA, Matrícula nº 127.990-4, MARIA ADALGIZA RODRIGUES CARDOSO, Matrícula nº 147.151-1, WALCEMI MARIA DE SOUSA RIBEIRO, Matrícula nº 128.016-3, sob a presidência do primeiro e pelo prazo de 01 (um) ano, contando a partir da data da publicação desta Portaria, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Superintendência, tendo como suplentes ANA CAROLINA ISMAEL DE FREITAS, Matrícula nº 153.473-4, MARIA DO ROSÁRIO LIMA, Matrícula nº 69.029-5 e como Secretária LEILA MARIA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 118.477-6.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMARA DA ROCHA CÂNDIDO  
Superintendente

## Administração

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0191 /2006 EXPEDIENTE DO DIA 11/04 /2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, de 18.07.88, e tendo em vista parecer da COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE TEMPO DE SERVIÇO - CEATS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEEC	03.041.945-0	131.098-4	FRANCISCA SILVA DE LIMA	---	---	---	046
SEEC	03.038.527-0	145.217-7	SEVERINO ROQUE NETO	---	---	---	3.744

RESENHA Nº 0209/2006 EXPEDIENTE DO DIA 17/04 /2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Gerência, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEEC	06.004.232-0	72.182-4	EDNALDO TAVARES RIBEIRO	2.117	---	---	---
SEDS	06.005.143-4	61.367-3	JOSÉ PEREIRA RAMOS	---	275	---	---
DPPB	06.004.685-6	76.600-3	MARINALDO DE ARAÚJO PAIVA	---	306	---	---
SEIDE	06.002.952-8	96.271-6	MARIA GORETTI SOUTO BATISTA	2.695	---	---	---
SES	06.004.671-6	150.126-7	MARIA GOMES PEREIRA	094	---	---	3.161
SER	06.005.135-3	73.659-7	PAULO ROBERTO DE O. FERREIRA	820	---	---	---
SES	04.019.338-1	79.311-6	RUTH MORAIS SOUTO MAIOR	---	2.094	---	---
SEEC	06.004.770-4	69.828-8	ROBERTO BORGES P. DE VASCONCELOS	---	---	1.449	---

RESENHA Nº 0224 /2006 EXPEDIENTE DO DIA 20/04/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve Desaverbar o Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas aos servidores abaixo relacionados:

LOE	MAT.	NOME	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	DESABERBAÇÃO		RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS DECORRENTE DA DESABERBAÇÃO DE SERVIÇO			
					TEMPO DE SERVIÇO PERÍODO	DIAS	PERÍODO	Nº DIAS	SITUAÇÃO	
SEDI	73.642-2	MARIA JOSE FERREIRA DACOSTA	06.004.231-1	CONV.LIC.ESPECIAL	---	---	De 06.01.81 a 07.01.96 = 540	---	---	---

RESENHA Nº 0235/2006 EXPEDIENTE DO DIA 25/04/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS esta Gerência, INDEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
SEEC	06.004.571-0	EDNA MARIA DO AMARAL VERAS	71.296-5
SEEC	05.007.549-7	GERUZA BARBOSA DA SILVA	129.855-1
SEEC	06.004.088-2	IVONISE DANTAS COELHO SILVA	102.079-0
SEEC	04.009.606-8	MARIA DO SOCORRO ROCHA BRAGA	116.694-8
SEEC	05.017.112-7	MARIA SOUSA DA SILVA	143.095-5
SEEC	03.053.587-5	MARIA DA SILVA LIMA INÁCIO	132.424-1

Francisco das Chagas Lima  
Gerente Executivo de Recursos Humanos

## Receita

COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA NOVA

PORTARIA Nº 00003/2006/ALN 17 de Março de 2006

O Subgerente da C. E. DE ALAGOA NOVA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0076742006-3.;

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/03/2006.

1473883 - MARCELO DO RICAATO

Anexo da Portaria Nº 00003/2006/ALN

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.099.642-2	ARNALDO PEDRO DOS SANTOS	RUA JOSE RODRIGUES COURA, Nº 00039 - CENTRO	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA/PB	NORMAL

GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

PORTARIA Nº 002/2006 Esperança, 15 de março de 2006.

A Coletora Estadual de Esperança, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 139, Parágrafo Único, inciso I do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta no Processo nº: 0079462006-0;

**Considerando** que o contribuinte reiniciou suas atividades;

**RESOLVE:**

I. **REATIVAR**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria;

II. **Declarar** a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIAMAN DO RESSUM MENEZES  
COLETORA MAT. 145.937-4  
COLETORIA ESTADUAL ESPERANÇA-PB  
599/1792-4

ANEXO Nº 002/2006 – ESP

16.091.122-2 – DEUZENIR DA SILVA SANTOS  
RUA SOLON DE LUCENA, 51 - ESPERANÇA/PB

TATIAMAN DO RESSUM MENEZES  
COLETORA MAT. 145.937-4  
COLETORIA ESTADUAL ESPERANÇA-PB  
599/1792-4

COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00004/2005/JUA 13 de Outubro de 2005

O Subgerente da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0333172005-4 e 0333202005-6;

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

**RESOLVE:**

I. **SUSPENDER**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

II. **Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00004/2005/JUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.116.281-9	WELISSON FERNANDES FERREIRA	ROD BARAO 230 KM 242, 00s/n - BARRA - 58660000, Nº -	JUAZEIRINHO/PB	NORMAL
16.141.638-1	MINERACAO SERROTE BRANCO LTDA	ROD BR 230, S/N, KM 236, Nº SN - ZONA RURAL	JUAZEIRINHO/PB	NORMAL

Francisco de Assis Oliveira  
AFMT - Mat. 98.844-3

## COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00007/2006/SRI

30 de Março de 2006

O Coletor Estadual C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 03080220064;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/03/2006.



0683850 - LUIS GOMES FRAIDE

## Anexo da Portaria Nº 00007/2006/SRI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.101.927-7	ROSANGILA DUARTE VERISSIMO	R IRMAO MARIANO, Nº 12 - LOTEAMENTO JARDIM EUROPA	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.106.313-6	KLEBERSON SOARES MONTEIRO	RUA GUANABARA, Nº 00011 - POPULAR	SANTA RITA/PB	FONTE



Luis Gomes Fraide  
Coletor Mat. 68.385-0

## COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00008/2006/SRI

30 de Março de 2006

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0090542006-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/03/2006.



0683850 - LUIS GOMES FRAIDE

## Anexo da Portaria Nº 00008/2006/SRI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.021.050-0	CARLOS ANTONIO VIEIRA DAS FLORES	PRACA ANTENOR NAVARRO, Nº 00254 - CENTRO	SANTA RITA/PB	FONTE



Luis Gomes Fraide  
Coletor Mat. 68.385-0

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 06287-8/2006-RCG

Campina Grande, 23 de março de 2006

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s): 08590-1; 08817-2/2006.


Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-offício",

**RESOLVE:**

I. RESTABELECE, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação



ARNÃO CAVALCANTE DINIZ  
Subgerente da RRCG

## ANEXO A PORTARIA Nº 06287-8/2006 RRCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.068.051-4	LAR BELO LTDA	RUA DEMOSTENES BARBOSA, 44, CENTRO	CAMPINA GRANDE
16.068.825-6	UBM UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO SA	AV ASSIS CHATEUBRIAND, 3155, LIBERDADE	CAMPINA GRANDE

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 23 de março de 2006



ARNÃO CAVALCANTE DINIZ  
Subgerente da RRCG

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 06683-0/2006-RCG

Campina Grande, 28 de março de 2006

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 09002-6/2006

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o (s) contribuinte (s) relacionado (s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua (s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado (s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitaram) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada (s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ARNÃO CAVALCANTE DINIZ  
Subgerente da RRCG

## ANEXO A PORTARIA Nº 06683-0/2006

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.147.481-0	GILVAN TRAJANO DE LIMA	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 69 SALA 06, TERREO, SAO JOSE	CAMPINA GRANDE

Campina Grande, 28 março de 2006.



ARNÃO CAVALCANTE DINIZ  
Subgerente da RRCG

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 84/PGE

João Pessoa, 19 de abril de 2006

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **ROGÉRIO FEITOSA MAYER VENTURA**, Procurador do Estado, matrícula nº 58154-2, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, Advogados, para, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2006.015.854-6, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA; Reclamante(s): JOSÉ RAIMUNDO DA VEIGA MARCELINO; Reclamado(s): ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, ainda receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à *Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 85/PGE

João Pessoa, 19 de abril de 2006

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.858-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, Advogados, para, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2006.016.457-7, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA; Reclamante(s): ANTÔNIO DA SILVA MELO; Reclamado(s): ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, ainda receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à *Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 88/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2006

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 02 a 31 de maio de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Bel. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, matrícula nº 88.775-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2005/2006.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 89/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2006

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 02 a 31 de maio de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **DANILO DE SOUZA MOTA**, matrícula nº 152.997-8, Assessor Especial, Símbolo DAS-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2005/2006.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 90/PGE

João Pessoa, 27 de abril de 2006

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 02 a 31 de maio de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-

1. **Assessor Especial, Símbolo DAS-1**, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 91/PGE**

**João Pessoa, 27 de abril de 2006**

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir do **dia 10 de maio a 08 de junho de 2006**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **MARIA RODRIGUES DE LACERDA**, matrícula nº 134.189-8, **Auxiliar de Serviço**, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

#### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O **Procurador Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU o **Parecer Jurídico** infra (Relator: OSIRIS DO ABIAHY – Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda), com a seguinte **EMENTA**: TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. RESPONSABILIDADE PESSOAL DE INTEGRANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE NOME DE SÓCIO DA LISTAGEM DE DEVEDORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL. INADMISSIBILIDADE, TENDO EM VISTA EXAURIDA TODA A FASE ADMINISTRATIVA, EXISTINDO TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EXIGIDOS VIA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO, POIS, A PARTE INTERESSADA IR BUSCAR A TUTELA, A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL EM SEDE DE AÇÃO E JUÍZO COMPETENTES. NOVA ORIENTAÇÃO TRAÇADA POR ENTENDIMENTO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR DESTA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. **INDEFERIMENTO**.

Processo n.º: 0035842006-7

**Interessado(a)**: FÁBIO VINAGRE MAROJA PEDROSA

**Assunto**: Exclusão do nome da listagem dos devedores inscritos na Dívida Ativa Estadual.

**Parecer Jurídico**: 017/2006-PF/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 31 de março de 2006.

O **Procurador Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU o **Parecer Jurídico** infra (Relator: OSIRIS DO ABIAHY – Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda), com a seguinte **EMENTA**: 1 - TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CRÉDITO, LEGITIMAMENTE CONSTITUÍDO, QUE FOI OBJETO DE COBRANÇA JUDICIAL, VIA EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CRÉDITO NÃO ABALADO, CENSURADO NEM MOLESTADO NA SENTENÇA EXTINTIVA, CABENDO À PROCURADORIA DA FAZENDA RENOVAR A COBRANÇA JUDICIAL DO MESMO, SE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. 2 - EXISTÊNCIA DE OUTROS LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NA DÍVIDA ATIVA PRESUMIDAMENTE ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, ESTA SOMENTE PODENDO SER PRONUNCIADA POR AUTORIDADE JUDICIAL EM SEDE E JUÍZO DE AÇÃO PRÓPRIA, SOB OS AUSPÍCIOS DO ART. 269, IV DO CPC, PARA ONDE REMETEMOS A PRETENSÃO DA EMPRESA. 3 - PEDIDO DE "BAIXAS DE CDA's", PROVIDÊNCIAS QUE NÃO PODEM SER ADOTADAS NOS LIMITES DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRAÇADOS E DEFINIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 42/86. **INDEFERIMENTO**.

Processo/PGE n.º: 2005.02.000806

**Interessado(a)**: DA FONTE PNEUS COMÉRCIO LTDA

**Assunto**: Requer que seja efetuado por este órgão "BAIXAS DE CDA's".

**Parecer Jurídico**: 020/2006-PF/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 28 de março de 2006.

  
LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº 236/PGA**

**João Pessoa, 24 de abril de 2006**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar a Bela. **HELEN ALMEIDA DE SOUSA JUCÁ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 156.361-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2006.015.346-3**, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **LENILDE GERALDO DE GUSMÃO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 237/PGA**

**João Pessoa, 24 de abril de 2006.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**, OAB/PB 11.532, **CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO**, OAB/PB 11.446, **JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, OAB/PB 9897, **MARIA VALMA DE LIRA**, OAB/PB 9059, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 888.2002.000.805-2/001**, promovido por **ELIZABETH ARAÚJO DUARTE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 238/PGA**

**João Pessoa, 24 de abril de 2006.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**, OAB/PB 11.532, **CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO**, OAB/PB 11.446, **JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, OAB/PB 9897, **MARIA VALMA DE LIRA**, OAB/PB 9059, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 888.2003.003.292-1/001**, promovido

por **MARIA IRACEMA MOREIRA DE BARROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 239/PGA**

**João Pessoa, 24 de abril de 2006.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**, OAB/PB 11.532, **CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO**, OAB/PB 11.446, **JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, OAB/PB 9897, **MARIA VALMA DE LIRA**, OAB/PB 9059, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 999.2005.000.833-6/001**, promovido por **AUSTRICLINO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 240/PGA**

**João Pessoa, 25 de abril de 2006**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, Procuradora do Estado, matrícula nº 155.626-0 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, **Defensor Público**, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO COMINATÓRIA - Processo nº 200.2004.039.606-7**, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **Paulo Rogério Francisco de Jesus**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 256/PGA**

**João Pessoa, 25 de abril de 2006.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar **AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**, matrícula nº 87.382-9, Procurador do Estado, para representar o **ESTADO DA PARAÍBA** na reunião da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, a realizar-se na sede desta Companhia, **dia 28/04/2006, às 11:00h**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 257/PGA**

**João Pessoa, 26 de abril de 2006.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar **MARIA RITA MANZARRA GARCIA DE AGUIAR**, Procuradora do Estado, matrícula nº 155.859-5, **MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, matrícula nº 155.482-4, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2006.014.665-7**, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **O NORTE S/A E OUTROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 258/PGA**

**João Pessoa, 26 de abril de 2006.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar **MARIA RITA MANZARRA GARCIA DE AGUIAR**, Procuradora do Estado, matrícula nº 155.859-5, **MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, matrícula nº 155.482-4, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2006.014.721-8**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **HÉLCIO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 259/PGA**

**João Pessoa, 26 de abril de 2006.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar **WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO**, Procurador do Estado, matrícula nº 156.362-9, **MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, matrícula nº 155.482-4, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2006.019.383-2**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **DILLIAN REGIA DE OLIVEIRA SILVINO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 260/PGA**

**João Pessoa, 26 de abril de 2006.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os



interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 999.2006.000184-2/001, impetrado por CARMEM LÚCIA MACHADO, contra ato do EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 261/PGA

João Pessoa, 26 de abril de 2006.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 999.2005.000763-5/001, impetrado por EDNA PEREIRA DA SILVA, contra ato do EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU o Parecer Jurídico infra (Relator: OSIRIS DO ABIAHY – Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda), com a seguinte EMENTA: PEDIDO DE INFORMAÇÕES FORMULADO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PERTINENTE A VALORES DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS, REPRESENTATIVOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, JÁ EM FASE DE EXECUÇÃO FISCAL. SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NOS RUMOS TRAÇADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 42/86 QUE DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO GLOBAL DO GOVERNO DO ESTADO. PLEITO QUE NÃO OBJETIVA SALVAGUARDA OU PROTEÇÃO DE DIREITOS DO BANCO DO BRASIL S/A, EM SEDE DE AÇÃO PRÓPRIA EM QUE ESTE FIGURE COMO AUTOR, RÉU OU INTERVENIENTE. DEVER DE INFORMAR. LIMITES. VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS, COMPORTAMENTO CENSURADO PELO ART. 107, X, DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DO PLEITO.

Processo /PGE: 2006.02.000060

Interessado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Assunto: Informações pertinentes a valores de dívidas fiscais de contribuintes de ICMS.

Parecer Jurídico: 011/2006-PF/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 28 de março de 2006.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU o Parecer Jurídico infra (Relator: OSIRIS DO ABIAHY – Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda), com a seguinte EMENTA: TRIBUTÁRIO – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. TÍTULO IV, CAPÍTULO III. CERTIDÕES NEGATIVAS. ART. 205, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXIGIDO JUDICIALMENTE VIA EXECUÇÃO FISCAL, COM AUTO DE PENHORA E EMBARGOS À EXECUÇÃO RECEBIDOS PELA AUTORIDADE JUDICIAL QUE PRESENTE O PROCESSO. SUSPENSÃO DA AÇÃO EXECUTIVA PELA REDAÇÃO DO ART. 791, CPC. DIREITO DA PESSOA FÍSICA, SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA, EM OBTER DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA SOB O PRESTÍGIO DO ART. 206, CTN, NO OBJETIVO DE ABERTURA DE NOVA EMPRESA. RECUSA DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA SEM APOIO, SEM EMBASAMENTO LEGAL, INCLUSIVE CONTRARIANDO O ART. 5º, XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DEFERIMENTO.

Interessado(a): APOIO CARGO - TRANSPORTES DE CARGAS AÉREAS LTDA.

Assunto: Obtenção da Repartição Fazendária, mais precisamente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para que o mesmo possa providenciar a abertura de nova empresa.

Parecer Jurídico: 019/2006-PF/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 28 de março de 2006.

  
JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 146 / 2006-DPPB/ GDPG

João Pessoa, 24 de abril de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o art. 25 da Lei Complementar Nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria Nº 130/2006-DPPB/GDPG, de 17 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial de 21 / 04 / 2006, que designa o Defensor Público CARLOS ROBERTO BARBOSA, matrícula nº 63.092-6, Símbolo DP-2, para patrocinar defesa do acusado Rosivaldo Bento Avelino, nos autos da Ação Penal nº 004.1996.000.006-7, em tramitação na Comarca de Alagoa Nova.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 148/2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 28 de abril de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25, da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 02 de maio de 2006, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005, a servidora CLARA VERÔNICA ARAÚJO RAMOS, Professora, matrícula nº 90.400-7, com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 658/2006-DPPB).

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 149/2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 28 de abril de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25, da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de maio de 2006, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004, a servidora MARIA ZILMAR OLIVEIRA DE SOUSA, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 98.759-0, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 291/2006-DPPB).

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
Olávio Gomes de Araújo  
Defensor Público Geral